

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 1053/81, 1266/81, 1370/81  
INTERESSADOS: EEPG "PROFA. JUDITH CAMPISTA CÉSAR"/ Taubaté e  
outros  
ASSUNTO: Matrícula na 2ª série do 1º grau  
RELATOR: Honorato De Lucca  
PARECER CEE Nº 1535 /81      CEPG      APROV. em 23/9/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores de Ana Paula Féres Lucci, Ieda Bueno Ferraz, Tatyana Vasconcelos de Araújo dirigem-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar autorização para que suas filhas possam cursar a 2ª série em 1981.

Informam em sua solicitação que suas filhas frequentaram a 1ª série no ano letivo de 1980, sem estar matriculadas, mas obtiveram um bom desempenho escolar.

2. APRECIÇÃO:

A condição das matrículas das alunas não atendeu ao que preceituamos dispositivos legais sobre a matéria.

Contudo, já se admitiu, em Pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos com 7 anos completos cursarem a 2ª série, desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar, em particular, para aqueles que já foram alfabetizados na pré-escola.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que Ana Paula Féres Lucci, Ieda Bueno Ferraz e Tatyana "Vasconcelos de Araújo tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que frequentam. Se apresentarem condições, ficam autorizadas suas matrículas na 2ª série no corrente ano letivo.

São Paulo, 29 de julho de 1981.

A) Cons. HONORATO DE LUCCA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente